

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS CARGOS, REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

(RETIFICADO PELA ERRATA Nº 001/2024)

1. AGENTE ADMINISTRATIVO

Pré-Requisitos para investidura

- I. Ensino Médio Completo;
- II. Aprovação em concurso público.

Responsabilidades e atribuições

Preparar atos de ofício de secretaria, diretoria e departamento, tais como: recepção, controle e encaminhamento de procedimentos administrativos; redação de ofícios, despachos e ordens de serviços; lançamento de dados em livros, fichas ou arquivos no CPD; conferência de lançamentos contábeis e de relatórios de prestação de contas. Organizar e arquivar documentos; protocolar e controlar o andamento de processos e requerimentos; preparar pareceres; participar de comissões especiais de inquérito e executar atividades correlatas. Redigir cartas-contratos, portarias, decretos e dar-lhes publicidade. Compor comissão permanente de licitações. Recepcionar pessoas com urbanidade e tolerância, prestar informações, orientar sobre obtenção de serviços públicos, auxiliar o preparo e expedição de documentos, declarações, certidões, carnês e outros assuntos. Atender ligações telefônicas e encaminhá-las via de ramais a outros meios disponíveis. Receber e expedir expedientes via FAX/MODEM, e-mail e outros meios disponíveis. Expedir atos de ofício burocrático, operar microcomputadores, operar fotocopiadoras, receber e arquivar documentos, encaminhar e controlar correspondências. Organizar, guardar, controlar e destinar utensílios, materiais de expediente, gêneros, peças e outros produtos em almoxarifado. Adotar métodos de requisições e controlar a entrega de produtos. Executar outras tarefas correlatas às funções descritas.

2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Pré-Requisitos para investidura

- I. Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II. Aprovação e em processo seletivo público ou concurso público;
- III. Prova de conclusão do Ensino **Médio**;
- IV. Participação e conclusão, com proveito, do curso introdutório de formação inicial e continuada, a ser ministrado na sequência da aprovação no concurso.

Responsabilidades e atribuições

Exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

- I. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;
- III. O registro, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI. Participação em ações que fortalecem os elos entre o setor saúde de outras políticas que promovam a qualidade de vida.

3. AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Pré-Requisitos para investidura

- I. Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II. Aprovação e em processo seletivo público ou concurso público;
- III. Prova de conclusão do Ensino **Médio**;
- IV. Participação e conclusão, com proveito, do curso introdutório de formação inicial e continuada, a ser ministrado na sequência da aprovação no concurso.

Responsabilidades e atribuições

- I. Exercício de atividade de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação geral de saúde;
- II. Prevenção da malária e da dengue, conforme orientações do Município da Saúde;
- III. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.

4. ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Pré-Requisitos para investidura

- I. Curso Superior em Administração ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, ou Bacharel em Direito ou Bacharelado ou Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

II. Aprovação em concurso público.

Responsabilidades e atribuições

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentária e a execução do orçamento do Poder Executivo de Portelândia;
- II. Comprovar a legalidade, e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e da aplicação de recursos públicos pelos gestores legalmente designados;
- III. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV. Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas, da administração Municipal;
- V. Examinar as prestações de contas dos agentes e responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos;
- VI. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da administração quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade;
- VII. Supervisionar os registros sobre a composição e atuação da(s) comissão(ões) de licitação, bem como os contratos de qualquer natureza celebrados pela administração Municipal;
- VIII. Promover a verificação da exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e dispensa de pessoal, a qualquer título, e a concessão de aposentadorias e pensões, encaminhando ao Tribunal de Contas dos Municípios, toda documentação com os respectivos pareceres sobre a legalidade, bem como verificar a adoção de medidas para o cumprimento dos limites com gastos totais com o pessoal de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº101/00;
- IX. Alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros casuais de procedimentos, assim como sobre a necessidade de instauração de tomada de contas especiais, nos casos previstos em lei
- X. Elaborar relatório e emitir Certificado de Auditoria sobre prestação de contas da Câmara, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- XI. Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas dos Municípios;
- XII. Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101/00, que será assinado também pelo responsável do Controle Interno;
- XIII. Exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres da Município de Portelândia;
- XIV. Verificar a adoção de providencias para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliaria aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº101/00;

- XV. Verificar sobre a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição de restos a pagar;
- XVI. Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00.

5. ANALISTA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pré-Requisitos para investidura

- I. Curso Superior em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou em Direito, com a prova de registro e regularidade perante o conselho de classe regional;
- II. Aprovação em concurso público.

Responsabilidades e atribuições

- I. Auxiliar os agentes públicos municipais, tratando sobre a estimativa de receitas e as despesas relacionadas as prioridades da Administração Municipal, de forma que possa resultar na estimativa de receita e fixação de despesas para o exercício financeiro seguinte, sendo responsável pela elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) referentes aos créditos iniciais e os créditos adicionais oportunamente necessários, bem como acompanhar a execução, apresentando relatórios gerenciais periódicos ao titular da Secretaria Municipal de Finanças;
- II. Auxiliar os agentes públicos municipais, buscar dados e informações junto aos Departamentos de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, para, juntamente com a Controladoria Interna, elaborar e apresentar a minuta do Plano Anual de Contratações, nos termos da Lei Federal de n. 14.133/2021;
- III. Emitir atos de execução financeira e orçamentária, tais como certidões e declarações certificando e indicando a dotação orçamentária existente no orçamento vigente, notas de empenhos, notas de liquidações, ordens de pagamento, recibos, guias de recolhimento de obrigações patronais, previdenciárias e sociais, manter sistema de controle de execução orçamentária e dos créditos autorizados, manter arquivos e sistemas contábeis, montar procedimentos e processos de execução financeira e orçamentária, elaborar relatórios e demonstrativos e orçamentários e financeiros;
- IV. Atuar no planejamento e execução do sistema de contabilização (registro) das receitas e despesas do Poder Executivo, e todos os fundos municipais, desde que devidamente habilitado;
- V. Elaborar e encaminhar aos órgãos definidos em lei e de controle, atos, procedimentos e processos de prestação de contas do Poder Executivo e fundos municipais, como as contas de gestão, contas de governo, de contas dos fundos municipais, além da consolidação dos

procedimentos de prestação de contas de recursos públicos municipais, próprios ou recebidos por transferências voluntários e constitucionais, auxílios, subvenções e outros repasses;

- VI. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentária e a execução do orçamento do Poder Executivo de Portelândia. Atuar na elaboração, encaminhar e dar publicidade às demonstrações contábeis e relatórios, orçamentários e financeiros, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas, da Administração Municipal, para os tribunais de contas e Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- VII. Atuar na elaboração, publicação e encaminhamento dos relatórios RGF, RREO, DCTF, orientar no envio e preenchimento de informações, relatórios e demonstrativos contábeis para o SICONFI e sobre a Matriz de Saldo Contábeis (MSC) para a União, a fim de cumprimento das regras estabelecidas pelo art. 48, §2º da LRF, orientar no envio e preenchimento de informações no SADIPEM, para fins de observância do art. 48, §3º da LRF;
- VIII. Elaborar relatórios e cálculos prévios de índices de receitas destinadas a fundos, para conhecimento prévios dos agentes públicos e fins de publicidade e controle;
- IX. Calcular e informar previamente aos agentes públicos sobre a situação das metas e limites financeiros e orçamentários, custos com pessoal e outras informações técnicas pertinentes ao controle de resultados, incluído os procedimentos de concessão de vantagens estatutárias, RGA e aumento de vencimentos ou alteração das carreiras públicas;
- X. Realizar cálculos contábeis, financeiros e orçamentários para auxiliar, de maneira prévia e concomitante, na análise de impacto de aumento de despesas, renúncia de arrecadação, programas fiscais, nível de endividamento para captação de recursos ou desonerações fiscais;
- XI. Designar e realizar juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, as audiências públicas orçamentárias, financeiras e fiscais, a cargo do Poder Executivo;
- XII. Auxiliar os servidores e gestores públicos na interpretação dos fatos e normas contábeis para a correta evidenciação da receita e despesa em suas respectivas fontes e destinação, observando as diretrizes do MCASP, PCASP, normativas do TCM/GO e da STN, além de padrões contábeis e financeiros segundo a NBC TSP;
- XIII. Analisar as despesas com pessoal e realizar cálculos de impacto no índice de pessoal para fins de apuração do limite de gasto;
- XIV. Orientar na apuração, recondução e/ou retificação de gastos atrelados aos índices de aplicação na saúde, educação, gasto mínimo e máximo com recursos do FUNDEB, entre outros índices e limites contábeis que impactarão na prestação de contas;

- XV. Orientar quantos aos pontos contábeis, orçamentários e fiscais relativos aos pedidos de acesso à informação ou transparência desses dados públicos e ao SIAFIC;
- XVI. Auxiliar na elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos e de portarias no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, referentes a atos, procedimentos e processos orçamentários, financeiros, fiscais e de prestação de contas;
- XVII. Apoiar o controle interno e externo no exercício de suas respectivas atividades institucionais, acompanhando e manifestando tecnicamente nas diligências e processos em trâmite junto aos tribunais de contas e Poder Legislativo, correspondentes as matérias orçamentárias, financeiras, fiscais e prestação de contas, podendo atuar em petições, defesas, recursos, sustentação oral e/ou quaisquer pedidos necessários para o saneamento processual administrativo junto aos tribunais de contas e ao Poder Legislativo Municipal.

6. ASSISTENTE SOCIAL

Pré-Requisitos para investidura

- I. Graduação em Serviço Social, com registro no CREES/GO.
- II. Aprovação em concurso público de provas e títulos.

Responsabilidades e atribuições

Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais no âmbito municipal; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos com participação da sociedade civil; encaminhar providências, prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; prestar orientação individual ou a grupos de diferentes segmentos sociais, no sentido de identificar recursos e deles fazer uso para atender ou defender direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; planejar, orientar e executar pesquisas; prestar assessoria e consultoria a órgãos municipais e apoio a movimentos sociais em matéria de políticas sociais; planejar, organizar e administrar unidades e serviços sociais; realizar estudos socioeconômicos e outros serviços afins, nos termos da Lei nº 8.662, de 07.06.1993.

7. ENFERMEIRO

Pré-Requisitos para investidura

- I. Diploma de conclusão de curso de ensino superior em Enfermagem expedido por IES reconhecida pelo MEC.
- II. Registro no Conselho de Classe – COREN.
- III. Aprovação em concurso público.

Responsabilidades e atribuições

Exercer, privativamente, a direção de órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, a chefia de serviço e de unidade de enfermagem; a organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem; a consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; consulta de enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; como integrante da equipe de saúde, participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar da elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; participar de projetos de construção ou reforma de unidades de internação; realizar prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem; assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerperal; acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; execução do parto sem distocia; educação visando à melhoria de saúde da população, incumbindo-lhe ainda: assistir parturiente e ao parto normal; identificar distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico; realizar episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.

8. FARMACEÚTICO BIOQUÍMICO

Pré-Requisitos para investidura

- I. Diploma de conclusão de curso de ensino superior em Farmácia expedido por IES reconhecida pelo MEC.
- II. Registro no Conselho de Classe – CRF.
- III. Aprovação em concurso público.

Responsabilidades e atribuições

Desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas a serviço público; assessoramento em laboratório, depósitos de produtos farmacêuticos, unidades de atendimento público de saúde e em farmácias básicas, de controle ou de inspeção de qualidade, análise prévia, ou fiscal de produtos que tenha destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnóstico; executar a fiscalização técnica sanitária de empresa, estabelecimentos, setores, fórmulas produtos, processos e métodos farmacêuticos; elaborar laudos e perícias técnicas; a direção da farmácia básica e de depósitos de medicamentos do Poder Público Municipal, o

assessoramento dos laboratórios municipais de análises clínicas e de próteses; o controle, pesquisa e perícia da poluição atmosférica e tratamento dos despejos industriais, do controle e qualidade da água de consumo humano e de alvos de fiscalização urbana e ambiental desenvolvida pelo Município; a realização de vistorias, perícias, avaliação, elaboração de laudos e pareceres e desempenho de outras funções correlatas à profissão, nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 (com suas posteriores alterações) e de seu Decreto Regulamentar nº 85.878/81.

9. FISCAL DE HIGIENE E POSTURA

Pré-Requisitos para investidura

- I. Ensino Médio Completo.
- II. Aprovação em concurso público.

Responsabilidades e atribuições

Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre obras e edificações. Realizar vistorias nas atividades ambulantes, nos logradouros públicos em geral. Fiscalizar a utilização dos recursos hídricos, a preservação da flora e da fauna. Aviventar divisas e confrontações de lotes, quadras e propriedades públicas ou privadas, a requerimento de parte ou de ofício. Fiscalizar edificações particulares, notificar proprietários, aplicar multas. Fiscalizar obras municipais, prédios e estabelecimentos, quanto ao cumprimento de normas de higiene pública. Elaborar alvarás e termos provisórios e definitivos de recebimento de obras e serviços. Fiscalizar a permanência de animais nas ruas e praticar outros atos exigidos pelo Código de Posturas.

10. FISCAL DE TRIBUTOS

Pré-Requisitos para investidura

- I. Ensino Superior Completo.
- II. Aprovação em concurso público de provas e títulos.

Responsabilidades e atribuições

Fazer cumprir o CTM, fiscalizando, notificando, procedendo a cálculo de tributos e contribuições, o lançamento e arrecadação dos mesmos. Fiscalizar estabelecimentos prestacionais, examinar livros de escrituração fiscal, blocos de notas e fazer verificação estimativa de veracidade dos lançamentos contábeis. Orientar os contribuintes quanto ao regular cumprimento da legislação fiscal em vigor e exigir o pagamento dos impostos a que tem direito o Município; fazer levantamento contábil; expedir autuações fiscais e intimações; funcionar junto aos órgãos de arrecadação na área de atuação; expedir guias de recolhimento; proceder à avaliação de imóveis urbanos e rurais para efeito de cobrança de imposto; compor o contencioso fiscal, fiscalizar, notificar e autuar

contribuintes, elaborar mapas de arrecadação, manter-se atualizado sobre tributos e normas complementares e outras atividades pertinentes às atribuições de seu cargo.

11. FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Pré-Requisitos para investidura

- I. Ensino Médio Completo.
- II. Aprovação em concurso público.

Responsabilidades e atribuições

Fiscalizar todas as atividades públicas e privadas, atuantes dentro do Município, de produção, transporte e comércio de produtos destinados ao consumo humano ou animal, quanto ao cumprimento de legislação sanitária municipal, estadual ou federal. Notificar para adoção de medidas conducentes ao cumprimento das normas legais, suspensão de atividades, sustação de atos produtivos, comerciais ou de transporte. Autuação, aplicação de multas cabíveis, apreensão, incineração e instauração de procedimentos necessários ao cumprimento da legislação aplicável. Executar outros atos e serviços determinados em leis ou regulamentos.

12. FISIOTERAPEUTA

Pré-Requisitos para investidura

- I. Diploma de conclusão de curso de ensino superior em Fisioterapia expedido por IES reconhecida pelo MEC.
- II. Registro no Conselho de Classe – CREFITO.
- III. Aprovação em concurso público.

Responsabilidades e atribuições

Desempenho de atividades no SMS, consistentes de aplicação de métodos e técnicas terapêuticas e recreacional visando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física e motriz do paciente; prestar assessoramento técnico na órbita de sua especialidade e supervisionar profissionais ou estagiários em atividades e trabalhos técnicos correlatos à sua profissão, nos termos do Decreto-lei nº 938, de 13.10.69.

13. MÉDICO CIRURGIÃO

Pré-Requisitos para investidura

- I. Graduação em Medicina.
- II. Habilitação na especialidade conforme Resolução nº 2.221/2018 – conselho federal de medicina.

- III. Registro profissional regular para o exercício da profissão.
- IV. Aprovação em concurso de provas e títulos.

Responsabilidades e atribuições

Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo; Realizar atendimento na área de cirurgia ambulatorial; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; Participar conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

14. MÉDICO CLÍNICO GERAL

Pré-Requisitos para investidura

- I. Grau de Médico com registro no CRM-GO;
- II. Aprovação em concurso de provas e títulos.

Responsabilidades e atribuições

Exercício do ato médico que se define resumidamente em promover a saúde, prevenir ocorrência de enfermidades e realizar profilaxia; prevenir a evolução das enfermidades, diagnosticar, aplicar terapias (prevenção secundária) executar a prevenção de invalidez e reabilitação de enfermos

(prevenção terciária), conforme detalhado em Resoluções do CRM e no Decreto Federal nº 20.931, de 11.01.1932, bem como, executar todas as tarefas, atribuições e diretrizes do SUS na modalidade de programa ou da pactuação de saúde determinada para este Município.

15. MÉDICO PEDIATRA

Pré-Requisitos para investidura

- I. Ensino Superior Completo em Medicina.
- II. Registro no Conselho de Classe - CRM.
- III. Título de especialização em Pediatria.
- IV. Aprovação em concurso público.

Responsabilidades e atribuições

Consulta do adolescente e pediátrica; triagem, orientação e aconselhamento em Saúde Infantil. Crescimento, Desenvolvimento e Comportamento. Distúrbios Comportamentais e Transtornos Psiquiátricos. Transtornos de Aprendizagem. Terapia Medicamentosa Pediátrica. Doenças agudas na infância e adolescência. Distúrbios Genéticos do Metabolismo. Medicina da Adolescência. Distúrbios Alérgicos. Doenças Reumáticas na Infância. Doenças Infecciosas. Doenças Urológicas em Recém-nascidos e Crianças. Problemas Ginecológicos da Infância. Distúrbios Ósseos e Articulares. Distúrbios nutricionais. Distúrbios metabólicos e respiratórios do recém-nascido. Icterícia neonatal. Infecções neonatais. Lesões ao nascimento: asfixia neonatal, hemorragia intracraniana, luxações e fraturas. Triagem neonatal: erros inatos do metabolismo. Aleitamento materno. Crescimento e desenvolvimento. Imunizações. Nutrição do lactente, da criança e do adolescente. Prevenção de trauma. Anemias. Asma brônquica. Constipação. Convulsão infância e estado de mal epilético. Desidratação e terapia de reidratação oral. Diabetes melito. Diarreias. Doenças infectocontagiosas. Enurese noturna. Fibrose cística. Glomerulonefrite difusa aguda. Hepatites. Hiperatividade. Infecções do trato urinário. Infecções de vias aéreas superiores e inferiores. Infecções do sistema nervoso central. Insuficiências cardíaca e renal. Leucemias e tumores sólidos da infância. Parasitoses intestinais. Dermatoses comuns da infância. Problemas ortopédicos mais comuns. Raquitismo. Refluxo gastroesofágico. Sepsis. Síndrome da morte súbita da criança. Síndrome nefrótica/nefritica. Manejo inicial de: Aspiração de corpo estranho, intoxicações agudas, queimaduras e afogamento. Antibioticoterapia nas infecções comunitárias e hospitalares. Assistência ao recém-nascido. Desnutrição proteico-energética. Doenças exantemáticas. Doenças frequentes do período neonatal. Emergências pediátricas. Infecções pulmonares da infância. Prematuridade e restrição do crescimento intrauterino. Queixas frequentes no ambulatório pediátrico. Reanimação cardiorrespiratória (neonatal e pediátrica). Tuberculose na infância. Segurança da criança e do adolescente: injúrias intencionais e não intencionais.

16. MOTORISTA (D)

Pré-Requisitos para investidura

- I. Ensino Fundamental Completo.
- II. CNH “D”, conforme exige o art. 143, do CTB (Lei Federal nº 9.503, 23.09.97) e comprovação de efetiva experiência, conforme exigir o Edital.
- III. Aprovação em concurso público, de provas escritas e prova prática.

Responsabilidades e atribuições

Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros, tais como ônibus, micro-ônibus e outros. Operar tratores, pá-carregadeiras e máquinas pesadas. Dirigir caminhões, reboques e outros veículos de grande porte. Fazer abastecimento, limpeza, lubrificações; verificar sistemas de arrefecimento, elétrico, pressão de pneus. Executar pequenos reparos de emergência e cumprir ordens de serviços; trocar pneumáticos e executar outras tarefas para o bom desempenho de suas atividades ou a critério do seu chefe imediato.

17. NUTRICIONISTA

Pré-Requisitos para investidura

- I. Curso Superior Completo em Nutrição + Registro no Conselho Regional de Nutricionista.
- II. Aprovação em concurso público.

Responsabilidades e atribuições

Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

18. ODONTÓLOGO

Pré-Requisitos para investidura

- I. Diploma de conclusão de curso de ensino superior em Odontologia expedido por IES reconhecida pelo MEC.
- II. Registro no Conselho de Classe – CFO.
- III. Aprovação em concurso público.

Responsabilidades e atribuições

Organizar e executar atividades de higiene bucal com o paciente; Auxiliar e instrumentar os odontologistas e técnicos nas intervenções clínicas; Manipular materiais de uso odontológico sempre que for necessário; Registrar dados e ter parte nas análises das informações relacionadas ao atendimento do paciente; Executar limpeza, desinfecção e esterilização dos aparelhos odontológicos, do instrumental e do ambiente de trabalho após a consulta; Processar filme radiográfico das consultas; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos utilizados durante o atendimento e resíduos odontológicos; Adotar medidas de biossegurança para o controle de infecções na clínica, minimizando os riscos de infecção do paciente e dos profissionais; Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Processar filma radiográfico, selecionar moldeiras, preparar modelos em gesso, manipular materiais de uso odontológico; Participar na realização de levantamento e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; Exercer atividade de Agente Administrativo de sua unidade administrativa em tarefas de natureza técnico administrativas nos períodos que não houve atendimento odontológico aos pacientes; Realizar outras tarefas afins e administrativas de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.

19. OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

Pré-Requisitos para investidura

- I. Conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental (1ª fase).
- II. Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D".
- III. Aprovação em concurso público.

Responsabilidades e atribuições

Operar máquinas e equipamentos de pequeno, médio e grande porte, em pavimentação, terraplanagem, desobstrução e abertura de vis, obras de construção, nivelamento e acerto de vias urbanas e rurais; Efetuar nivelamento de terrenos, preparando-os para calçamento; Retirar terra e entulhos, favorecendo o acesso; Regular a altura e inclinação da pá em relação ao solo, utilizando as alavancas de comando, para possibilitar sua movimentação; Fazer avançar a máquina, acionando o comando de marcha, para empurrar obstáculos ou carrega-lo em caminhões; Verificar os níveis

de óleo, lubrificantes e pressão de pneus; Efetuar a manutenção corretiva, quando possível; Zelar pela segurança da máquina e transeuntes; Efetuar a manutenção da máquina, lubrificando-a e executando pequenos reparos; Abastecer as máquinas, possibilitando a sua movimentação; Executar outras tarefas correlatas.

20. PEDAGOGO

Pré-Requisitos para investidura

- I. Formação superior em Pedagogia.
- II. Aprovação em concurso público de provas e títulos.

Responsabilidades e atribuições

Executar serviços de capacitação de jovens e adultos no âmbito da assistência social, executar estudos sócio econômico no âmbito de capacitação; preparar projetos, programas e aplicar técnicas pedagógicas de coordenação, planejamento e orientação, visando a capacitação de jovens e adultos; fazer cumprir os projetos de cunho assistencial no meio educacional, promover o inter-relacionamento necessário entre as unidades de ensino e os demais organismos públicos sediados no Município, executar outras tarefas determinadas em lei ou regulamento.

21. PROCURADOR JURÍDICO

Pré-Requisitos para investidura

- I. Prova de Bacharel em Direito com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados, Seção de Goiás.
- II. Aprovação em concurso público de provas e títulos, com aplicação de provas práticas.

Responsabilidades e atribuições

Executar serviços típicos de Advocacia Administrativa e Forense, na forma e termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, consistentes, sinteticamente aos seguintes: Estudo de quaisquer assuntos jurídicos de interesse do Município ou que a este diga respeito, que lhe for distribuído por ato do Procurador da Fazenda Pública ou do Advogado Geral do Município; atendimento verbal ou escrito de consultoria jurídica que lhe for dirigida por servidor, Secretário Municipal, Prefeito ou contribuinte, este, no tocante à aplicação de norma, cumprimento de obrigação ou atendimento de situação correlacionada a interesse do Município de Portelândia; emissão de pareceres jurídicos; elaboração de minutas de atos, editais, contratos, cartas-contratos, portarias, decretos; participação de audiências públicas; coordenação de inquisitórios; promoção de processos administrativos; assessoramento jurídico a Comissões Permanentes e Especiais; Assessoramento à Comissão Permanente de Licitações; composição de Conselhos para os quais for designado;

promoção de execuções fiscais; patrocínio de causas de interesse do Município, no âmbito Administrativo ou Judicial; exercício do contraditório e de defesas em processos judiciais que lhe forem distribuídos por ato do Procurador ou do Advogado Geral do Município e execução de outras atribuições que lhe competir legalmente, por todos os serviços se responsabilizando na forma e termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

22. PROFESSOR

Pré-Requisitos para investidura

Curso superior em licenciatura plena em Pedagogia ou normal superior com registro no MEC.

Responsabilidades e atribuições

- I. **Docência em todos os anos do ensino básico** e entre outras, as seguintes:
 - i. Participar da proposta pedagógica da escola;
 - ii. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
 - iii. Zelar pela aprendizagem do aluno;
 - iv. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - v. Ministras os dias letivos e horas- aulas estabelecidas;
 - vi. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - vii. Colaborar com as atividades de articulações da escola com as famílias e a comunidade;
 - viii. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
- II. **Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica**, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo entre outras, as Seguintes atribuições:
 - i. Coordenar a elaboração e execução de propostas pedagógicas da escola;
 - ii. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, objetivando atingir seus objetivos pedagógicos;
 - iii. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
 - iv. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - v. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

- vi. Informar os pais responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- vii. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- viii. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes as famílias;
- ix. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- x. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e /ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
- xi. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de Qualidade de ensino.

23. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Pré-Requisitos para investidura

- I. Licenciatura Plena em Educação Física.
- II. Registro em Conselho de Classe Competente.
- III. Aprovação em concurso público.

Responsabilidades e atribuições

Docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na disciplina de Educação Física incluindo entre outras, as seguintes atribuições: Exercer a docência na disciplina de educação física na rede municipal de ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; Atuar através do físico, que organiza, dirige e promove o desenvolvimento bio-psicofisiológico, que tem por finalidade o desenvolvimento corporal e mental harmonioso do ser humano. Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados. Participar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional; Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da instituição educacional com as famílias e a comunidade; Divulgar as experiências educacionais realizadas; Cumprir as determinações estabelecidas no respectivo Regimento Escolar; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao

atingimento dos fins educacionais da instituição educacional e ao processo de ensino-aprendizagem.

24. PSICÓLOGO

Pré-Requisitos para investidura

- I. Formação em curso superior de Psicologia com registro no CRP-GO.
- II. Aprovação em concurso público de provas e títulos.

Responsabilidades e atribuições

Utilizar métodos e técnicas de diagnóstico psicológico; orientar e participar de processos seletivos de profissionais e servidores para o serviço público; prestar orientação psicopedagógica no ensino municipal; atuar em questões de ajustamento de conduta; dirigir os serviços de psicologia no serviço público municipal em geral; supervisionar os trabalhos do sistema de saúde, educacional, maternal, infantil e de idosos, em assuntos psicológicos; prestar assessorias técnicas e realizar perícias de interesse da Administração Municipal, em tudo obedecendo a Lei nº 4.119, de 27.08.62, o Decreto nº 53.464, de 21.01.64 e suas posteriores alterações.

25. TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Pré-Requisitos para investidura

- I. Ensino Médico Completo, curso técnico em enfermagem e registro no COREN-GO.
- II. Aprovação em concurso público.

Responsabilidades e atribuições

Nos termos da Lei nº 7.498, de 25/junho/1986, lhe compete observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar ações de tratamento simples; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, participar da equipe de saúde; auxiliar o analista de saúde; executar ações assistenciais, exceto as privativas do Enfermeiro e participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, aplicar medicamentos prescritos por médico, via oral, endovenosa, intramuscular, fazer curativos e auxiliar em pequenas cirurgias. Orientar pacientes, prepará-los para intervenções cirúrgicas, esterilizar material; desinfetar leitos, preparar camas. Circular na sala de cirurgia, prestar assistência coadjuvante. Executar serviços de medicina preventiva, especialmente aplicar vacinas, curativos, verificar temperatura, pressão arterial e pré-diagnóstico de estado de saúde de pessoas e outros serviços relativos à natureza do cargo, conforme regulamento.

26. TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Pré-Requisitos para investidura

- I. Ensino Médio Completo.
- II. Certificado de conclusão de habilitação profissional em radiologia médica registrado no CRTR-GO.
- III. Aprovação em concurso público.

Responsabilidades e atribuições

Operar aparelhos de RX, interpretar ordens escritas de médicos e utilizando-se de equipamento e instrumentos próprios. Recepcionar e posicionar o paciente, revelar manualmente os filmes radiológicos e encaminhar o filme revelado ao médico. Analisar a radiografia e, se for o caso, repetir a operação.